



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS COM A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso, a título gratuito e em comodato, de bens móveis públicos, pelo prazo de 03 (três) anos, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE CAMPO VERDE**, com sede estabelecida na Rua João Pessoa, nº 512, Centro, Campo Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.344.373/0001-66, visando prestar assistência aos associados, aumentar a estrutura da sede do referido ente associativo e a melhoria das condições de vida dos idosos.

Parágrafo primeiro. A concessão de que trata o *caput* deste artigo consubstanciar-se-á mediante o instrumento mencionado de Contrato de Comodato, que poderá ser prorrogado por igual período, conforme conveniência para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo. Os bens móveis autorizados mediante esta Lei correspondem aos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Fogão Industrial 04 Bocas com pintura epóxi eletrostática	01
Pia c/ tampão de mármore 02 cubas com armário com 08 gavetas	01
Balcão de mármore com Prateleiras	01
Mesa de Mármore	01
Coifa p/ Fogão industrial em inox	01
Balcão com tampão de mármore	01
Refrigerador Duplex 462 Litros	01
Armário Aéreo	03
Panelheiro Duplo	02
Balcão1, 20 com tampo	02



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Freezer horizontal 519 litros	01
Forno elétrico 44 litros auto-limpante	01
Maquina de Lavar 11 kilos	01
Balcão para pia	01
Pia em inox	01
Caçarola de alumínio batido 50 litros	02
Caçarola de alumínio batido 29 litros	02
Liquidificador em inox 6 litros	01
Bule de alumínio 4,5 litros, com cabo de madeira	02
Bacia de alumínio de 19 litros	02
Maquina de lavar alta pressão	01
Forno Microonda 30 litros.	01
Forno a Lenha – médio com frente em inox	01
Panela de pressão 20,8 Litros polida de Alumínio	01
Panela de pressão 11,4 Litros polida de Alumínio	01
Multiprocessador Industrial c/ 06 discos de corte	01

Art. 2º - Os bens móveis deverão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE CAMPO VERDE, de forma coletiva, visando atendimento a todos os associados.

Art. 3º - Os bens móveis descritos no artigo 1º, concedidos em comodato, deverão ser guardados e zelados pela ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE CAMPO VERDE, que responderá através de seu representante legal e associados pela guarda, uso e conservação dos mesmos.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Campo Verde-MT., através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a proceder à fiscalização do cumprimento do referido Contrato de Comodato e da presente Lei.

Art. 5º - O comodato cessará, de pleno direito e pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades da Comodatária, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 6º - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização dos bens móveis tomados em comodato do Município de Campo Verde.

Art. 7º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 8º - Os bens móveis públicos, objetos desta concessão, não poderão ser transferidos, ou cedidos a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentária, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.344.373/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/06/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE CAMPO VERDE - AAPICV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A A P I C V

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R JOAO PESSOA

NÚMERO
512 COMPLEMENTO

CEP
78.840-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO VERDE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(66) 4192-348

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/12/2015** às **15:59:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)